

BRIEFING ESTRATÉGICO SCHULTZ

Série Técnica em Arquitetura Empresarial

VOLUME XI

Ajuste de Avaliação Patrimonial

Contrapartidas no patrimônio líquido, outros resultados abrangentes e reclassificações.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.

NOTA EDITORIAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este volume integra a coleção de Estudos Aplicados de Contabilidade Avançada da Schultz. O tema é tratado a partir de caso empresarial, com integração entre estrutura jurídica, substância econômica, escrituração, tributação e governança.

O conteúdo é técnico-institucional e não substitui análise documental do caso concreto. Contratos, atos societários, demonstrações, regime tributário e legislação vigente devem ser confirmados antes de qualquer implementação.

Base normativa essencial

Lei nº 6.404/1976, art. 182, § 3º; CPC 26/CPC 51; CPC 02, CPC 38/48, CPC 18 e demais pronunciamentos que determinem outros resultados abrangentes; NBCs correlatas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Bloco	Conteúdo
1	Tese central e caso aplicado
2	Alternativas e enquadramento
3	Modus operandi e documentos
4	Contabilização e demonstrações
5	Tributação, riscos e conclusão

1. RESUMO EXECUTIVO E TESE CENTRAL

Ajuste de avaliação patrimonial não é reserva livre nem conta para acomodar qualquer reavaliação. É componente do patrimônio líquido destinado às contrapartidas que normas específicas determinam reconhecer fora do resultado, até realização, baixa, reclassificação ou transferência segundo o tratamento aplicável.

Conclusão executiva

No caso Prisma, o ajuste líquido de R\$ 2.400.000 pode ser acumulado no patrimônio líquido porque decorre de norma específica e está líquido do tributo diferido. Sua realização ou reclassificação dependerá da natureza de cada item subjacente.

2. CASO EMPRESARIAL APLICADO

A Companhia Prisma possui instrumentos financeiros e investimento no exterior cujas variações de valor, conforme as normas aplicáveis, não transitam imediatamente pelo resultado. Ao final do período, a mensuração produz ajuste positivo líquido de R\$ 2.400.000, a ser apresentado em outros resultados abrangentes e acumulado no patrimônio líquido.

3. ALTERNATIVAS E DELIMITAÇÃO TÉCNICA

Estrutura	Tratamento predominante
AAP	Acumula efeitos reconhecidos fora do resultado por norma específica.
Reserva de capital	Origem em contribuições e hipóteses legais.
Reserva de lucros	Origem em lucros destinados.
Reavaliação espontânea	Não se confunde com mensuração autorizada por CPC específico.

A escolha deve decorrer da finalidade econômica e das obrigações efetivamente assumidas. A denominação utilizada pelas partes não substitui o exame da substância, dos direitos, dos fluxos de caixa e da competência societária.

4. MODUS OPERANDI

4.1. Documentação e controles

- Memorando técnico com finalidade, valores e alternativas.
- Instrumento contratual ou ato societário coerente com a operação.
- Memórias de cálculo e documentos financeiros de suporte.
- Aprovações, registros e comunicações aos responsáveis pela escrituração.
- Conciliação posterior entre documentos, razão contábil e demonstrações.

Aplicação prática

A operação somente deve avançar quando finalidade, competência, documentação, pagamento e lançamento contábil puderem ser reconstituídos em uma única trilha de auditoria.

5. TRATAMENTO CONTÁBIL E LANÇAMENTOS

Os lançamentos seguintes são ilustrativos e pressupõem que as premissas jurídicas e econômicas do caso tenham sido confirmadas. A conta exata deve ser adaptada ao plano de contas e à natureza final da obrigação.

Lançamentos aplicados ao caso

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Ativo financeiro / ajuste de conversão	3.000.000	—
C — Tributo diferido passivo	—	600.000
C — Outros resultados abrangentes / AAP	—	2.400.000
D — AAP, na reclassificação aplicável	800.000	—

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
C — Resultado / outra conta definida pela norma	—	800.000

5.1. Efeitos nas demonstrações

A movimentação deve ser apresentada de modo consistente no balanço, na demonstração das mutações do patrimônio líquido, no resultado e na demonstração dos fluxos de caixa, conforme a classificação da operação. Notas explicativas são necessárias quando materialidade, julgamento ou risco justificarem divulgação.

6. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

O reconhecimento em outros resultados abrangentes não define, por si só, tributação ou dedutibilidade. Diferenças temporárias, realização fiscal, controles na ECD/ECF e legislação específica devem ser analisados separadamente.

7. GOVERNANÇA E MATRIZ DE RISCOS

Risco	Consequência provável
Conta genérica	AAP usada sem norma de suporte.
Tributo omitido	Patrimônio líquido superavaliado.
Reclassificação errada	Resultado reconhecido em período inadequado.
Distribuição indevida	Saldo tratado como lucro disponível.

8. CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO

Fase	Verificação
Identificar	Identificar norma aplicável
Mensurar	Mensurar ativo ou passivo
Apurar	Apurar tributos relacionados
Reconhecer	Reconhecer em outros resultados abrangentes
Controlar	Controlar realização e reclassificação

9. NATUREZA JURÍDICO-CONTÁBIL DO AAP

O art. 182, § 3º, da Lei nº 6.404/1976 criou no patrimônio líquido a conta de ajustes de avaliação patrimonial para registrar, enquanto não computadas no resultado e em obediência ao regime de competência, contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e

do passivo nas hipóteses previstas em lei ou em norma contábil. A conta não autoriza a administração a escolher livremente quais variações afastará do resultado.

Pergunta	Resposta técnica
É reserva de lucros?	Não. Não deriva de lucro realizado nem tem destinação deliberada pelos sócios.
Pode absorver qualquer valorização?	Não. Exige norma específica que determine reconhecimento em outros resultados abrangentes.
Integra o patrimônio líquido?	Sim, mas sua natureza e realização precisam ser controladas por componente.
É sempre saldo credor?	Não. Pode ser positivo ou negativo.
Pode fundamentar dividendos?	Não automaticamente; deve-se examinar realização, resultado e regras societárias.
É sinônimo de ORA?	Não exatamente: ORA é o fluxo do período; AAP acumula componentes no patrimônio líquido conforme a estrutura brasileira.

Regra de entrada

Nenhum valor deve ser lançado em AAP antes de identificar a norma que exige a contrapartida fora do resultado, a forma de mensuração, o tributo correspondente e o destino posterior do saldo.

10. DELIMITAÇÕES: AAP NÃO É CONTA DE REAVALIAÇÃO

Instituto	Contrapartida típica	Distinção
AAP/ORA	Patrimônio líquido, por norma específica.	Acumula variações ainda fora do resultado.
Ajuste a valor presente	Resultado ou custo do ativo/passivo, conforme origem.	Reflete valor do dinheiro no tempo; CPC 12.
PPA/mais-valia	Investimento e ativos/passivos na consolidação.	Surge em combinação de negócios; CPC 15.
Reavaliação espontânea	Modelo vedado no ambiente societário brasileiro, salvo hipótese normativa específica.	Não pode ser recriada sob o nome AAP.
Correção monetária	Somente quando exigida por norma aplicável.	Não decorre de avaliação discricionária.
Reserva de capital	Transações com sócios ou hipóteses legais.	Natureza diferente de mensuração de ativos/passivos.

10.1. VALOR JUSTO NÃO DEFINE A CONTRAPARTIDA

Dois ativos mensurados a valor justo podem produzir destinos distintos. Um instrumento para negociação afeta resultado; um instrumento de dívida elegível a valor justo por meio de outros resultados abrangentes afeta ORA na parcela prevista; instrumento patrimonial com eleição

irrevogável pode afetar ORA sem reciclagem do ganho na venda. A classificação nasce do modelo de negócio, dos fluxos contratuais e da norma, não da preferência por estabilizar lucro.

10.2. NÃO CONFUNDIR AAP COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO “DISPONÍVEL”

O saldo eleva ou reduz o patrimônio líquido contábil, mas pode não representar caixa, lucro distribuível ou capacidade de pagamento. Covenants, patrimônio líquido mínimo, distribuição de dividendos e redução de capital devem considerar a natureza e a volatilidade do componente, além das restrições legais e contratuais.

11. TAXONOMIA DOS OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES

A apresentação deve separar itens que poderão ser reclassificados posteriormente para o resultado daqueles que não serão reclassificados. Essa distinção revela a trajetória futura do saldo e impede que o usuário trate todos os componentes de AAP como equivalentes.

Componente	Reciclagem para resultado	Norma principal
Dívida a VJORA	Sim, na baixa, além do modelo de perda de crédito.	CPC 48 / IFRS 9.
Instrumento patrimonial com eleição VJORA	Não; transferência interna pode ocorrer.	CPC 48 / IFRS 9.
Hedge de fluxo de caixa	Sim ou incorporado ao custo, conforme transação protegida.	CPC 48 / IFRS 9.
Conversão de operação no exterior	Sim, na alienação ou perda de controle aplicável.	CPC 02 / IAS 21.
Remensuração de benefício definido	Não para resultado; transferência interna possível.	CPC 33 / IAS 19.
Parcela de ORA de investida por MEP	Segue a natureza do componente da investida.	CPC 18 / IAS 28.

11.1. RECICLAGEM

Reciclagem é a reclassificação do saldo acumulado em ORA para o resultado quando a norma determina. Ela não cria novo ganho: retira o valor de ORA no mesmo período em que o inclui no resultado, evitando dupla contagem no resultado abrangente total. Cada subconta precisa indicar gatilho, base e lançamento da reclassificação.

11.2. TRANSFERÊNCIA DENTRO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nos itens sem reciclagem, a norma pode permitir transferência do saldo acumulado para lucros acumulados quando ocorre baixa ou realização. Trata-se de mutação interna do patrimônio líquido, sem passagem pela demonstração do resultado. A DMPL deve evidenciar a transferência e manter rastreabilidade.

12. CASO PRISMA — COMPOSIÇÃO DO AJUSTE LÍQUIDO

O saldo líquido de R\$ 2,4 milhões do caso Prisma não deve ser registrado em conta única sem memória. Admita-se que a companhia possua dívida classificada a VJORA, hedge de fluxo de caixa e operação no exterior. Os componentes apresentam riscos, tributos e destinos posteriores distintos.

Componente	Variação bruta	Tributo diferido	ORA líquido
Dívida a VJORA	1.500.000	(510.000)	990.000
Hedge de fluxo de caixa	1.200.000	(408.000)	792.000
Conversão de operação no exterior	618.000	—	618.000
Total	3.318.000	(918.000)	2.400.000

Reconhecimento bruto simplificado

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Ativos financeiros/derivativos/ajustes	3.318.000	—
C — Outros resultados abrangentes — componentes	—	3.318.000

Tributo diferido sobre componentes tributáveis

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Outros resultados abrangentes — tributo	918.000	—
C — Passivo fiscal diferido	—	918.000

Os lançamentos são agregados apenas para explicar a ponte. Na escrituração real, cada instrumento, hedge e diferença de conversão deve ter conta própria, mensuração individual, documentação e conciliação com a DRA e a DMPL.

13. INSTRUMENTOS FINANCEIROS MENSURADOS A VJORA

13.1. INSTRUMENTOS DE DÍVIDA

Ativo de dívida é mensurado a valor justo por meio de outros resultados abrangentes quando o modelo de negócio busca tanto receber fluxos contratuais quanto vender e quando os fluxos representam somente principal e juros sobre o principal. Receita de juros, perda de crédito e efeitos cambiais previstos seguem o resultado; outras variações de valor justo transitam em ORA.

Aumento de valor justo — dívida a VJORA

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Ativo financeiro a VJORA	1.500.000	—
C — ORA/AAP — variação de valor justo	—	1.500.000

13.2. VENDA E RECICLAGEM

Na baixa da dívida, o saldo acumulado é reclassificado para o resultado. A contabilidade deve conciliar preço de venda, custo amortizado, valor justo, juros, perda esperada e AAP. Sem essa ponte, o ganho pode ser duplicado ou omitido.

Reclassificação na venda — ilustração

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — ORA/AAP — dívida a VJORA	1.500.000	—
C — Ganho no resultado	—	1.500.000

13.3. INSTRUMENTOS PATRIMONIAIS

Para instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a entidade pode realizar eleição irrevogável, instrumento a instrumento, para apresentar variações em ORA. Dividendos que representem retorno do investimento transitam no resultado, mas ganhos e perdas acumulados não são reciclados na venda; eventual transferência ocorre dentro do patrimônio líquido.

Tema	Dívida a VJORA	Equity com eleição VJORA
Classificação	Modelo de negócio + teste de principal e juros.	Eleição irrevogável por instrumento elegível.
Juros/dividendos	Juros pelo método efetivo no resultado.	Dividendos no resultado, se retorno.
Impairment	Modelo de perda esperada aplicável.	Sem reconhecimento separado de impairment.
Baixa	Recicla saldo para resultado.	Não recicla para resultado.

14. CONTABILIDADE DE HEDGE

No hedge de fluxo de caixa, a parcela efetiva da variação do instrumento de hedge é reconhecida em ORA e acumulada em reserva própria; a inefetividade vai ao resultado. A designação exige documentação contemporânea da relação, item protegido, risco, instrumento, índice de hedge e método de avaliação da efetividade.

Destino da transação protegida	Tratamento do saldo acumulado
Transação afeta resultado	Reclassificação para resultado no mesmo período da transação.

Destino da transação protegida	Tratamento do saldo acumulado
Aquisição de ativo não financeiro	Retirada do AAP e inclusão no custo inicial do ativo — basis adjustment.
Fluxo deixa de ser altamente provável	Reclassificação imediata para resultado, conforme CPC 48.
Hedge descontinuado, fluxo ainda esperado	Saldo permanece até a ocorrência ou mudança de expectativa.

Parcela efetiva do hedge

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Instrumento derivativo	1.200.000	—
C — ORA/AAP — hedge de fluxo de caixa	—	1.200.000

Red flag

Derivativo positivo não é automaticamente AAP. Sem relação de hedge formalmente qualificada, a variação normalmente transita pelo resultado segundo o CPC 48.

15. CONVERSÃO DE OPERAÇÕES NO EXTERIOR

Demonstrações de operação no exterior são convertidas para a moeda de apresentação segundo o CPC 02/IAS 21. Ativos e passivos usam taxa de fechamento; receitas e despesas usam taxas das transações ou aproximações adequadas. As diferenças de conversão são reconhecidas em ORA e acumuladas no patrimônio líquido até o evento de alienação aplicável.

15.1. INVESTIMENTO LÍQUIDO E ITENS MONETÁRIOS

Conta a receber ou pagar entre entidades do grupo cuja liquidação não esteja planejada nem seja provável no futuro previsível pode, em substância, integrar o investimento líquido. Nas demonstrações consolidadas, a diferença cambial correspondente é reconhecida em ORA; nas demonstrações individuais das entidades, aplica-se o tratamento de item monetário conforme a norma.

15.2. ALIENAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Na alienação, perda de controle ou eventos previstos no CPC 02, a parcela acumulada é reclassificada conforme a natureza e o percentual da transação. Venda parcial sem perda de controle, redução de participação e baixa integral não produzem necessariamente o mesmo tratamento. O jurídico societário e a contabilidade precisam usar o mesmo perímetro.

Controle	Evidência
Moeda funcional	Fatores de vendas, custos, financiamento e autonomia.

Controle	Evidência
Taxas usadas	Fonte, data e método de média.
Investimento líquido	Intenção e expectativa de liquidação.
AAP de conversão	Roll-forward por entidade e participação.
Evento de baixa	Percentual, controle e tratamento da PNC.

16. EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E ORA DA INVESTIDA

A investidora reconhece sua participação nos outros resultados abrangentes da coligada ou controlada de forma consistente com a natureza do componente. Não se registra tudo como receita de equivalência patrimonial. A ponte deve separar resultado, ORA reciclável, ORA não reciclável, dividendos, alterações de participação e eliminações.

Participação em ORA da investida — ilustração

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Investimento	600.000	—
C — ORA/AAP — reflexo da investida	—	600.000

16.1. MUDANÇA DE PARTICIPAÇÃO

Diluição, venda parcial, perda de influência significativa ou perda de controle podem exigir reclassificação ou transferência dos saldos de ORA segundo a norma do item subjacente. A baixa do investimento não autoriza lançar indistintamente todo o AAP no resultado.

17. TRIBUTOS SOBRE COMPONENTES DE ORA

CPC 32/IAS 12 exige reconhecer o efeito tributário no mesmo local da transação subjacente. Se a variação é reconhecida em ORA, o tributo corrente ou diferido correspondente também é reconhecido em ORA, salvo exceção específica. Apresentação pode ser líquida ou antes dos tributos com divulgação agregada, desde que cada componente permaneça conciliável.

Etapas	Procedimento
Identificar base fiscal	Comparar valor contábil e base fiscal por item.
Calcular diferença temporária	Distinguir tributável e dedutível.
Aplicar alíquota esperada	Considerar lei substantivamente aprovada e forma de realização.
Reconhecer no mesmo local	ORA, resultado ou patrimônio, conforme origem.
Reavaliar recuperabilidade	Ativo fiscal diferido exige lucros tributáveis prováveis.

Etapa	Procedimento
Conciliar ECD/ECF	Separar efeito societário e realização fiscal.

Ponto de controle

AAP bruto sem tributo diferido pode superavaliar o patrimônio líquido e distorcer indicadores, dividendos, covenants e a própria conclusão do caso Prisma.

18. APRESENTAÇÃO: DRA, DMPL E NOTAS

A demonstração do resultado abrangente parte do lucro ou prejuízo e apresenta os componentes de ORA do período. A DMPL evidencia os saldos acumulados, movimentações, reclassificações e transferências. O balanço pode agrupar componentes no patrimônio líquido, mas as notas devem permitir que o usuário compreenda natureza, risco, imposto e destino.

Demonstração	Informação central
DRE	Receitas e despesas reconhecidas no resultado.
DRA	Lucro e componentes de ORA, separados por recicláveis e não recicláveis.
DMPL	Saldo inicial, movimento do período, reclassificações, transferências e saldo final.
Balanço	Saldo acumulado no patrimônio líquido.
Notas	Política, julgamento, risco, tributo, sensibilidade e conciliação.

18.1. CPC 51 / IFRS 18

O CPC 51, correlacionado ao IFRS 18, sucede o modelo geral de apresentação do CPC 26/IAS 1 para os períodos de vigência aplicáveis, preservando a separação entre resultado e outros resultados abrangentes e reforçando disciplina de agregação, desagregação e reclassificações. Em 2026, a companhia deve preparar plano de transição para a vigência obrigatória a partir dos períodos iniciados em 1º de janeiro de 2027, ressalvada adoção antecipada permitida pelos reguladores.

18.2. CONCILIAÇÃO MÍNIMA POR COMPONENTE

Componente	Saldo inicial	Movimento bruto	Tributo	Reciclagem/ transferência	Saldo final
Dívida VJORA	—	1.500	(510)	—	990
Hedge de fluxo	—	1.200	(408)	—	792
Conversão exterior	—	618	—	—	618

Componente	Saldo inicial	Movimento bruto	Tributo	Reciclagem/ transferência	Saldo final
Total	—	3.318	(918)	—	2.400

19. COMPARAÇÃO SELETIVA COM US GAAP

Tema	CPC/IFRS	US GAAP
Apresentação de OCI	DRA e patrimônio líquido por componente.	ASC 220 e accumulated OCI.
Dívida disponível para venda	IFRS 9: VJORA conforme modelo e SPPI.	ASC 320: available-for-sale com OCI.
Equity em OCI	Eleição irrevogável, sem reciclagem.	Em regra, variação em resultado sob ASC 321.
Cash flow hedge	IFRS 9, com basis adjustment quando aplicável.	ASC 815, com mecânica própria.
Conversão exterior	IAS 21/CPC 02.	ASC 830.
Benefício definido	IAS 19/CPC 33; remensurações em ORA.	ASC 715, com padrões de amortização/reclassificação próprios.

A convergência de nomenclatura não elimina diferenças de classificação, impairment e reciclagem. Pacotes de reporte em US GAAP precisam de ponte instrumento a instrumento; não basta converter o nome AAP para accumulated other comprehensive income.

20. REFORMA TRIBUTÁRIA E VOLATILIDADE DO PATRIMÔNIO

IBS e CBS não transformam variações operacionais em AAP, mas podem alterar mensurações e a expectativa de realização dos itens que o compõem. Novos fluxos de crédito, preços, contratos e capital de giro afetam risco financeiro, forecast de hedges, recuperabilidade de tributos e exposição cambial. O impacto deve ser refletido na premissa do instrumento subjacente, e não escondido em conta patrimonial.

Frente	Efeito possível	Controle
Créditos IBS/CBS	Mudança no caixa e no risco de contraparte.	Forecast e elegibilidade documental.
Contratos de longo prazo	Reprecificação e alteração de fluxos protegidos.	Revisar hedge designation.
Importações e exportações	Mudança de exposição cambial e margem.	Sensibilidade por moeda.
Cadeia financeira	Alteração do modelo de negócio dos títulos.	Reavaliar classificação CPC 48.
Tributos diferidos	Nova forma ou prazo de realização.	Revisar base, alíquota e recuperabilidade.
Covenants	AAP negativo pode pressionar PL contratual.	Simular definições contratuais.

20.1. REFORMA DE NEGÓCIOS

A transição tributária pode modificar a estratégia de compras, funding, preços, importação, exportação e proteção de riscos. Esses efeitos alcançam instrumentos financeiros e hedges antes de alcançar a escrituração. Por isso, fiscal, tesouraria, controladoria e contabilidade devem revisar conjuntamente as premissas que sustentam o saldo de AAP.

21. GOVERNANÇA E MATRIZ DE CONTROLES

Risco	Controle	Responsável
AAP usado como conta de ajuste	Matriz norma–item–contrapartida.	Contabilidade técnica.
Reavaliação indevida	Parecer sobre base normativa.	Contabilidade/jurídico.
Reciclagem duplicada	Roll-forward por componente.	Controladoria.
Tributo omitido	Conciliação CPC 32.	Tributário/contábil.
Hedge sem documentação	Designação contemporânea e efetividade.	Tesouraria.
Conversão sem perímetro	Mapa de moeda funcional e participações.	Consolidação.
Distribuição indevida	Teste de lucro realizado e regras societárias.	Societário/governança.

- Identificar a norma específica do componente.
- Definir mensuração e local de reconhecimento.
- Separar itens recicláveis e não recicláveis.
- Calcular tributo no mesmo local da origem.
- Criar subcontas por instrumento, hedge, entidade ou plano.
- Conciliar razão, DRA, DMPL, balanço e notas.
- Documentar gatilho de reciclagem ou transferência.
- Revisar efeitos em dividendos e covenants.
- Preparar transição ao CPC 51/IFRS 18.
- Reavaliar premissas diante de IBS e CBS.

22. CONCLUSÃO DECISÓRIA

No caso Prisma, o ajuste líquido de R\$ 2.400.000 pode ser acumulado no patrimônio líquido porque decorre de norma específica e está líquido do tributo diferido. Sua realização ou reclassificação dependerá da natureza de cada item subjacente.

Síntese final

Ajuste de avaliação patrimonial não é reserva livre nem conta para acomodar qualquer reavaliação. É componente do patrimônio líquido destinado às contrapartidas que normas específicas determinam reconhecer fora do resultado, até realização, baixa, reclassificação ou transferência segundo o tratamento aplicável.

23. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- BRASIL. Lei nº 6.404/1976, especialmente art. 182, § 3º — ajustes de avaliação patrimonial.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 48 / NBC TG 48 — Instrumentos Financeiros; IASB. IFRS 9.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 02 / NBC TG 02 — Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio; IASB. IAS 21.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 18 / NBC TG 18 — Investimento em Coligada, Controlada e Empreendimento Controlado em Conjunto; IASB. IAS 28.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 33 / NBC TG 33 — Benefícios a Empregados; IASB. IAS 19.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 32 / NBC TG 32 — Tributos sobre o Lucro; IASB. IAS 12.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 51 — Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Contábeis; IASB. IFRS 18.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. ASC 220, ASC 320, ASC 321, ASC 715, ASC 815 e ASC 830.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025 — IBS, CBS e transição.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado
CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.